



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 3.740-0/2012
INTERESSADO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
RECORRENTE	: RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO 159158 D - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2011
RELATOR ORIGINÁRIO	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço o recurso e passo a analisar a irregularidade que determinou a restituição de 3.947,38 UPF's aos cofres do CUIABÁ-PREVI.

A equipe técnica, com base nos documentos apresentados pelo recorrente, certificou que o único pagamento além do valor estabelecido em lei, foi feito a servidora Aliane Fátima Rodrigues Monteiro, que recebeu a quantia de R\$ 406,54 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), superior ao benefício que lhe era devido. As demais diferenças apontadas inicialmente ocorreram porque não foram considerados nos cálculos iniciais da Secex, o fato de alguns dos servidores beneficiados possuírem duas matrículas distintas, e de outros que gozaram o benefício do auxílio-doença em mais de um período. Corrigidos os cálculos, transformo a irregularidade na determinação para que o atual gestor adote medidas para reaver aos cofres do Instituto o valor a maior, pago à servidora Aliane Fátima Rodrigues Monteiro.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

Em relação à determinação para a correção dos registros contábeis da Demonstração das Variações Patrimoniais, para acrescentar as provisões matemáticas previdenciárias do plano previdenciário no valor de R\$ 75.816.976,18, em que pese o entendimento da Secex e do Ministério Público de Contas, verifiquei que os lançamentos se deram com base nas informações contidas no Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial (fls. 36), e constatei, também, que nos exercícios seguintes – 2012/2013 - foram promovidos ajustes nessa avaliação. Por esses motivos, acolho as razões do recurso.

Por último, acolho as razões do recorrente para excluir do Acórdão a multa aplicada em razão da alteração na ordem cronológica dos pagamentos de restos a pagar. Segundo justificado, os pagamentos foram realizados pela ordem de comparecimento dos beneficiários a serem recadastrados ou então que estavam com suas contas bancárias inválida ou encerrada.

VOTO

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer 2.848/14, do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pelo conhecimento do recurso ordinário, para no mérito, **dar-lhe PROVIMENTO**, a fim de reformar em parte o Acórdão 258/12, e transformo a determinação para restituição de valores ao cofres públicos, na determinação para que o atual gestor adote medidas para reaver da servidora Aliane Fátima Rodrigues Monteiro, a quantia de R\$ R\$ 406,54 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), pagos à maior em seu benefício.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

VOTO, ainda, pela exclusão da multa de 20 UPF's, aplicada em razão da alteração da ordem cronológica de pagamentos - item 3.7.2 – do Acórdão 258/12, e pela exclusão da determinação para correção de registros contábeis.

VOTO por fim, no sentido de manter inalterados os demais termos do Acórdão 25/12.

É como voto.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR